



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 391/2023

**Assunto:** Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu-PE, e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 391/2023**, de autoria do Vereador Domingos Leandro da Fonseca Junior e Onilda Andrade De Lima De Moura, que *Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu-PE, e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange à iniciativa e à forma, também não há óbices à formatação adotada.

Nesta esteira, verifica-se que a Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo é instrumento normativo adequado para que esta Douta Câmara discipline a matéria posta em discussão.

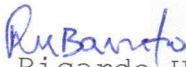
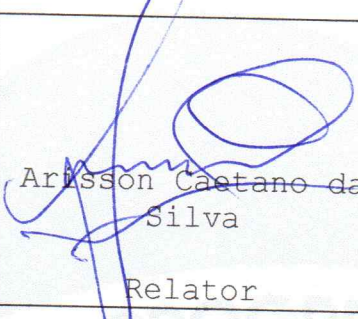

Por fim, Vê-se ainda que a proposta apresentada tem como objetivo o atendimento da Resolução TC 156/2021.



Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 8 de Janeiro de 2024.

Legislação, Justiça e Redação

 Ricardo Uchoa Barreto  Presidente	 Arisson Caetano da Silva  Relator	 Max Saturno da Costa  Membro
---	--	--



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figuerias  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 08 / 01 / 2023



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figuerias  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM / /

*[Handwritten signature]*

- V. Fanny Roch. Reisoto
- Josilvanna - el 4-

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*  
 Ricardo Uchoa Barreto